



Ofício n.º 001/2023-CSD

Maringá, 06 de março de 2023.

Senhor Pró-Reitor:

Considerando a Resolução nº 130/2022-CAD;

Considerando a solicitação feita pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC) ao Conselho de Administração (CAD) através do e-protocolo 19.687.196-9, de readequação da referida resolução e do restabelecimento da destinação de 5% dos custos imputados dos projetos de prestação de serviços para a PEC.

Encaminhamos algumas fundamentações referentes aos custos imputados, para futuras discussões.

A Resolução nº 130/2022-CAD em seu artigo 7º alterou a alocação dos custos imputados, sendo que os 5% que anteriormente eram destinados a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, conforme Resoluções nº 226/2012-CAD e nº 101/2016-CAD, passaram a compor o orçamento gerencial, que aumentou sua parcela de recursos de 15% para 20%. Nesse âmbito, também não há um parecer circunstanciado ou *arrazoamento* dos fatores indutores dessa mudança. Em uma perspectiva histórica, ao longo dos últimos quinze (15) anos, os distintos conselheiros que passaram pelo CAD, apresentaram diferentes interpretações quanto à questão dos custos imputados e destinação desses recursos. Essas mudanças na interpretação e consequentes alterações na destinação dos recursos, tem ocasionado instabilidades na prestação de serviços da UEM.

segue/...

Ao Senhor
Prof. Dr. RAFAEL DA SILVA
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
NESTA

Cont. Oficio n.º 001/2023-CSD

-02-



Em relação aos **custos imputados** o entendimento é o de que a sua função é cobrir despesas operacionais e administrativas. De acordo com Bornia (2010, p. 63)¹, “os custos imputados são um quanto subjetivo e deve-se levar em conta que se tratam de um instrumento gerencial”. Ou seja, os custos imputados, ao cobrir as despesas administrativas e gerenciais possibilitam que, de fato, a atividade de prestação de serviços seja executada. Se os custos imputados forem encaminhados ao orçamento gerencial, estão sendo tratados como receita, ocorrendo assim um descaminho na interpretação da finalidade do “custo imputado”.

Cabe destacar que o Tribunal de Contas da União (TCU) tem se manifestado, em algumas atividades públicas, pela cobrança de justificativa na inclusão dos custos imputados. Nesse sentido, destinar os custos imputados, tanto melhora os aspectos financeiros, gerenciais e administrativos dos setores envolvidos com a prestação de serviços, como cria os meios para aferir a legalidade no trato dos custos imputados.

Nesse contexto, a Coordenadoria de Serviços e Desenvolvimento Regional (CSD) manifesta seu posicionamento de que devam ser restabelecidos, ou majorados, os recursos destinados à PEC, referentes aos custos imputados nos projetos de prestação de serviços, para que os mesmos sejam direcionados, ao todo ou em parte, para cobrir as despesas administrativas e gerenciais deste setor.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Julyerme Matheus Tonin
Coordenador da CSD

¹ BORNIA, Antonio Cezar. **Análise Gerencial de Custos:** aplicação em empresas modernas. São Paulo: Atlas, 3º ed. 2010. 214p